

11 respostas

[Publicar análise](#)

Resumo

Nome

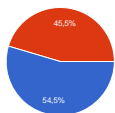
Francisco Martinez Berdeal
 Augusto Carlos Rocha de Lima
 Hayssa Kyrie Medeiros Jardim
 Kelviany Silva de Sena
 clóvis de almeida junior
 Neyde Regina Demosthenes Trindade
 Afonso Gomes Guimarães
 José Francisco Seabra Mendes Júnior
 Edgard Maia de Albuquerque Rocha
 RONALDO ANDRADE
 José Carlos Castro

Cargo

Promotor de Justiça
 Promotora de Justiça Substituta
 44a. Promotora de Natal
 promotor de justiça
 Promotora de Justiça/MPE/AM
 Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Público do MP-AP
 Promotor de Justiça Coordenador do CAO Cível e Patrimônio Público - MPRS
 PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 7ª PJ / MPAM

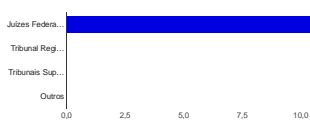
Atuação funcional

(1) Estou lotado(a) em Ofício que...



tem atribuição exclusiva para matérias ligadas à defesa do patrimônio público.	6	54.5%
tem atribuição mista, incluindo matérias ligadas à defesa do patrimônio público.	5	45.5%
não tem atribuições para matérias ligadas à defesa do patrimônio público.	0	0%
Outros	0	0%

(2) Ofício perante...



Juizes Federais / Juizes de Direito	11	100%
Tribunal Regional Federal / Tribunais de Justiça	0	0%
Tribunais Superiores.	0	0%
Outros	0	0%

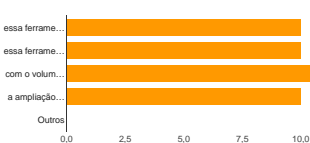
Construindo uma ferramenta para classificar, segundo níveis de prioridade, investigações cíveis sobre lesão ao patrimônio público

(3) Seria útil para o alcance dos objetivos institucionais do MP construir uma ferramenta que permitisse classificar, segundo níveis de prioridade, investigações cíveis que apuram lesão ao patrimônio público?



sim	11	100%
não	0	0%
não sei	0	0%

Respondi "sim" porque (observação: é possível selecionar mais de uma opção)...



essa ferramenta traria critérios objetivos de seletividade necessários para a atuação mais eficiente do MP	10	90.9%
essa ferramenta poderia ajudar na detecção dos casos que realmente mereçam tratamento prioritário	10	90.9%
com o volume de casos sob responsabilidade do membro é inviável conduzir todos eles de forma célere e adequada	11	100%
a ampliação dos canais de acesso ao MP tem aumentado o volume de representações infundadas ou sobre matérias pouco relevantes	10	90.9%
Outros	0	0%

Respondi "não" porque...

Ainda não há respostas para esta pergunta.

(4) O desenvolvimento de uma ferramenta com essa finalidade deveria ser uma diretriz do MP em que exerço minhas funções?



sim	11	100%
não	0	0%
não sei	0	0%

Respondi "sim" porque...



essa diretriz está inserida nas atribuições do órgão responsável pela coordenação no MP em que exerço minhas funções	4	36.4%
isso daria maior segurança ao membro para centrar esforços em investigações mais importantes	11	100%
Outros	1	9.1%

Respondi "não" porque...

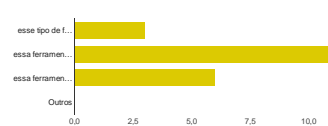
Ainda não há respostas para esta pergunta.

(5) Se sua atuação ocorre em primeiro grau em matérias ligadas à defesa do patrimônio público, faria uso de uma ferramenta desse tipo, caso ela fosse disponibilizada?



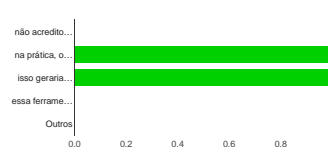
sim	10	90.9%
não	0	0%
não sei	1	9.1%
não atuo em primeiro grau/não tenho atribuição em matérias ligadas à defesa do patrimônio público	0	0%

Respondi "sim" porque...



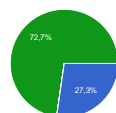
esse tipo de ferramenta tem sido utilizado em outros órgãos de controle e persecução	3	27.3%
essa ferramenta permitiria que minha atuação trouxesse resultados mais representativos à sociedade	11	100%
essa ferramenta ajudaria a ter uma visão mais acurada da composição do acervo de investigações sob minha responsabilidade	6	54.5%
Outros	0	0%

Respondi "não" porque...



não acredito na efetividade desse tipo de ferramenta	0	0%
na prática, o uso desse tipo de ferramenta deve ser muito complicado	1	100%
isso geraria mais burocracia na atividade-fim	1	100%
essa ferramenta suprimiria a liberdade de atuação do Membro do MP	0	0%
Outros	0	0%

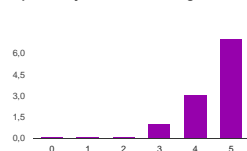
(6) Se sua atuação não ocorre em primeiro grau e/ou não tem atribuição para matérias ligadas à defesa do patrimônio público, faria uso de uma ferramenta similar em seu trabalho?



sim	3	27.3%
não	0	0%
não sei	0	0%
atuo em primeiro grau em matérias ligadas à defesa do patrimônio público	8	72.7%

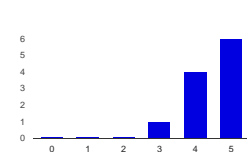
Apontando indicadores para classificar, segundo níveis de prioridade, investigações cíveis sobre lesão ao patrimônio público

(7) A representação é oriunda de órgãos de controle e persecução, tais como Ministérios Públicos, Tribunais de Contas, Controladorias etc.



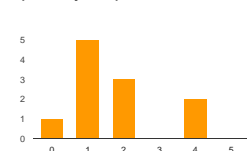
É indicador de não-prioridade: 0	0	0%
1	0	0%
2	0	0%
3	1	9.1%
4	3	27.3%
É indicador muito forte de prioridade: 5	7	63.6%

(8) A representação foi formulada por instituição reconhecidamente dedicada à detecção de casos de desvio ou uso inadequado de recursos públicos.



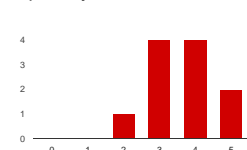
É indicador de não-prioridade: 0	0	0%
1	0	0%
2	0	0%
3	1	9.1%
4	4	36.4%
É indicador muito forte de prioridade: 5	6	54.5%

(9) A representação é apócrifa.



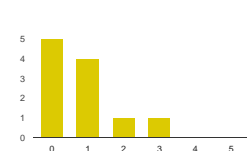
É indicador de não-prioridade: 0	1	9.1%
1	5	45.5%
2	3	27.3%
3	0	0%
4	2	18.2%
É indicador muito forte de prioridade: 5	0	0%

(10) A representação traz narrativa coerente e plausível.



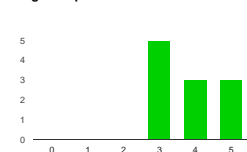
É indicador de não-prioridade: 0	0	0%
1	0	0%
2	1	9.1%
3	4	36.4%
4	4	36.4%
É indicador muito forte de prioridade: 5	2	18.2%

(11) A representação traz narrativa confusa ou pouco plausível.



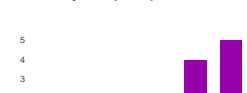
É indicador de não-prioridade: 0	5	45.5%
1	4	36.4%
2	1	9.1%
3	1	9.1%
4	0	0%
É indicador muito forte de prioridade: 5	0	0%

(12) Os agentes potencialmente envolvidos no fato já respondem a ações por improbidade administrativa e/ou por crimes funcionais em relação a outros fatos.



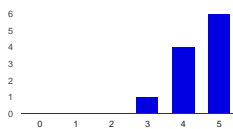
É indicador de não-prioridade: 0	0	0%
1	0	0%
2	0	0%
3	5	45.5%
4	3	27.3%
É indicador muito forte de prioridade: 5	3	27.3%

(13) A consumação do prazo prescricional das sanções da Lei n. 8.429/92 está próxima.

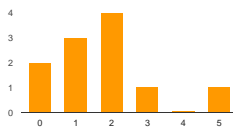


É indicador de não-prioridade: 0	0	0%
1	0	0%
2	1	9.1%
3	1	9.1%
4	0	0%
5	0	0%

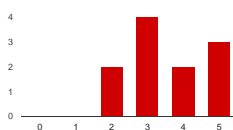
4 4 36.4%
 É indicador muito forte de prioridade: 5 45.5%

(14) O fato investigado ainda está em curso ou é recente.

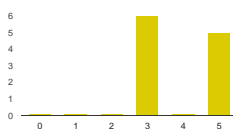
É indicador de não-prioridade: 0 0 0%
 1 0 0%
 2 0 0%
 3 1 9.1%
 4 4 36.4%
 É indicador muito forte de prioridade: 5 6 54.5%

(15) Estão prescritas as sanções da Lei n. 8.429/92, restando a adoção de medidas para o ressarcimento ao erário.

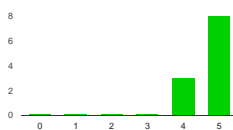
É indicador de não-prioridade: 0 2 18.2%
 1 3 27.3%
 2 4 36.4%
 3 1 9.1%
 4 0 0%
 É indicador muito forte de prioridade: 5 1 9.1%

(16) O fato ocorreu em município com IDH abaixo da média estadual ou nacional.

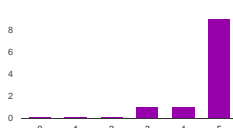
É indicador de não-prioridade: 0 0 0%
 1 0 0%
 2 2 18.2%
 3 4 36.4%
 4 2 18.2%
 É indicador muito forte de prioridade: 5 3 27.3%

(17) O fato ocorreu em cidade de expressão regional, estadual ou nacional.

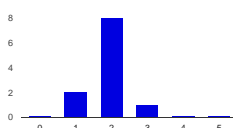
É indicador de não-prioridade: 0 0 0%
 1 0 0%
 2 0 0%
 3 6 54.5%
 4 0 0%
 É indicador muito forte de prioridade: 5 5 45.5%

(18) A materialidade do fato é expressiva (é alto o valor do dano ao erário).

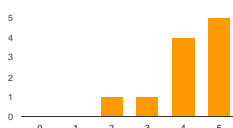
É indicador de não-prioridade: 0 0 0%
 1 0 0%
 2 0 0%
 3 0 0%
 4 3 27.3%
 É indicador muito forte de prioridade: 5 8 72.7%

(19) O fato afeta, potencialmente, a prestação de serviços públicos essenciais como saúde, educação, habitação, alimentação e saneamento básico.

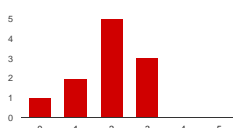
É indicador de não-prioridade: 0 0 0%
 1 0 0%
 2 0 0%
 3 1 9.1%
 4 1 9.1%
 É indicador muito forte de prioridade: 5 9 81.8%

(20) É pequeno o contingente de pessoas potencialmente afetadas pelo fato.

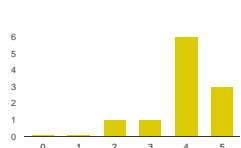
É indicador de não-prioridade: 0 0 0%
 1 2 18.2%
 2 8 72.7%
 3 1 9.1%
 4 0 0%
 É indicador muito forte de prioridade: 5 0 0%

(21) O fato projeta efeitos em escala regional, estadual ou nacional.

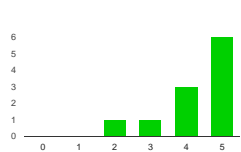
É indicador de não-prioridade: 0 0 0%
 1 0 0%
 2 1 9.1%
 3 1 9.1%
 4 4 36.4%
 É indicador muito forte de prioridade: 5 5 45.5%

(22) O fato não levou a enriquecimento ilícito de agente público ou a prejuízo ao erário.

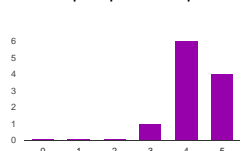
É indicador de não-prioridade: 0 1 9.1%
 1 2 18.2%
 2 5 45.5%
 3 3 27.3%
 4 0 0%
 É indicador muito forte de prioridade: 5 0 0%

(23) O fato gerou comoção ou repercussão importante na coletividade.

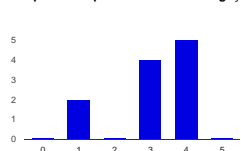
É indicador de não-prioridade: 0	0	0%
1	0	0%
2	1	9.1%
3	1	9.1%
4	6	54.5%
É indicador muito forte de prioridade: 5	3	27.3%

(24) O fato é capaz de gerar dano de difícil ou impossível reparação.

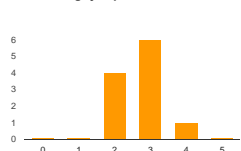
É indicador de não-prioridade: 0	0	0%
1	0	0%
2	1	9.1%
3	1	9.1%
4	3	27.3%
É indicador muito forte de prioridade: 5	6	54.5%

(25) Há fontes de prova promissoras para a elucidação do fato.

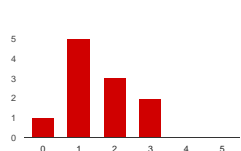
É indicador de não-prioridade: 0	0	0%
1	0	0%
2	0	0%
3	1	9.1%
4	6	54.5%
É indicador muito forte de prioridade: 5	4	36.4%

(26) A complexidade presumível da investigação não é significativa.

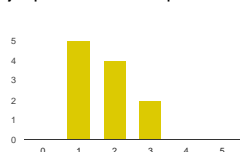
É indicador de não-prioridade: 0	0	0%
1	2	18.2%
2	0	0%
3	4	36.4%
4	5	45.5%
É indicador muito forte de prioridade: 5	0	0%

(27) Existe investigação policial em curso sobre o mesmo fato.

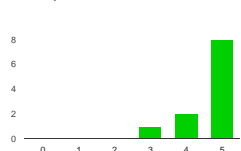
É indicador de não-prioridade: 0	0	0%
1	0	0%
2	4	36.4%
3	6	54.5%
4	1	9.1%
É indicador muito forte de prioridade: 5	0	0%

(28) Não há uma linha de investigação clara para esclarecimento do fato.

É indicador de não-prioridade: 0	1	9.1%
1	5	45.5%
2	3	27.3%
3	2	18.2%
4	0	0%
É indicador muito forte de prioridade: 5	0	0%

(29) A jurisprudência é vacilante quanto à caracterização do fato como ilícito.

É indicador de não-prioridade: 0	0	0%
1	5	45.5%
2	4	36.4%
3	2	18.2%
4	0	0%
É indicador muito forte de priorização: 5	0	0%

(30) O fato enquadra-se em temática definida institucionalmente pelo MP em que exerço minhas funções como de abordagem prioritária.

É indicador de não-prioridade: 0	0	0%
1	0	0%
2	0	0%
3	1	9.1%
4	2	18.2%
É indicador muito forte de prioridade: 5	8	72.7%

(31) Aponte outras circunstâncias que deveriam ser consideradas como indicadoras de priorização em investigações cíveis sobre lesão ao patrimônio público, caso não citadas acima:

Possibilidade de remoção rápida do ilícito, para estancar o dano ao erário eventualmente existente

Não devem ser prioridade os fatos que já se encontram em apuração por sindicância interna/processo administrativo no próprio órgão lesado

O fato tido como ilícito apresenta interesse geral e através da sua resolução possa evitar a repetição de casos semelhantes

DEVERIA SER FIXADO UM VALOR MÍNIMO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, PARA JUSTIFICAR A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DADO QUE A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO LESADA TAMBÉM TEM COMPETÊNCIA PARA APURAR OS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E BUSCAR O RESSARCIMENTO DO DANO (VIDE ENUNCIADO Nº 34, 5ª CCR / MPF).

Usando indicadores próprios numa ferramenta que classifique, segundo níveis de prioridade, investigações cíveis sobre lesão ao patrimônio público**(32) O membro do Ministério Público, ao usar tal ferramenta, deveria poder incluir ou excluir indicadores de prioridade ou modificar o seu peso, em razão de circunstâncias específicas da sua realidade local ou do Ofício em que atua?**

sim	9	81.8%
não	1	9.1%
não sei	1	9.1%

Por favor justifique sua resposta:

Essas modificações, contudo, não deveriam ficar ao alvedrio exclusivo do membro, devendo ser submetidas ao Conselho Superior do Ministério Público ou órgão equivalente

Há situações locais que demandam indicadores próprios. Por exemplo, em determinada localidade há uma priorização do Turismo (como ferramenta de arrecadação de impostos para a coletividade). Caso o Promotor entenda necessário, pode priorizar a sua atuação em desvios nessa área.

Tendo em vista as especificidades de cada região. Não há como impor um padrão absoluto nacional.

Valores desviados que podem ser insignificantes para uma capital representam muitas vezes muito em municípios menores

A ferramenta por mais que se aproxime da realidade, deve deixar espaço para discricionariedade do órgão de execução, preservando sua autonomia e as circunstâncias de cada caso.

Acredito que a eleição de prioridade deve primar pela unidade institucional, para que haja uniformidade na estratégia de atuação adotada e para evitar subjetivismo dos agentes ministeriais na valoração da importância dos fatos que chegam ao seu conhecimento. Isto não impede, entretanto, que os indicadores de prioridade institucional estejam permanentemente sob avaliação, sujeitos a revisões periódicas.

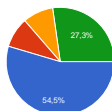
A determinação da prioridade da investigação deve levar em consideração o atendimento o mais rápido possível do interesse público.

COMO TODO SISTEMA AUTOMATIZADO, A FERRAMENTA PODE ESTAR SUJEITA A ERROS. SÓ DETECTÁVEIS ATRAVÉS DA OBSERVAÇÃO E EXPERIÊNCIA HUMANAS - E - AVEI!

A realidade dos Municípios e Estados mais pobres exige abordagem diferenciada das prioridades

Investigações de baixa ou nenhuma prioridade. Que caminho seguir?

(33) Qual encaminhamento deve ser dado às investigações cíveis que apuram lesão ao patrimônio público que sejam classificadas como não-prioritárias ou de baixa prioridade?



realização de diligências expeditas na tentativa de elucidar os fatos, eventualmente limitadas a consulta a bancos de dados em fontes abertas ou restritas, seguidas de arquivamento fundamentado do caso, se não forem coletados elementos que alterem a classificação	6	54.5%
sobrestamento do curso da investigação por prazo determinado, devidamente fundamentado	1	9.1%
arquivamento de plano, seguido de remessa ao órgão revisor e comunicação ao representante noticiando que o caso foi classificado como de baixa prioridade, mas inserido em sistema para eventual futura reanálise	1	9.1%
Outros	3	27.3%

Número de respostas diárias